



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

## ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil 277, Centro, Fone: 41-624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

### **LEI Nº 763/2016**

De 29 de junho de 2016.

**SUMULA: Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e da outras providencias.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Agudos do Sul Estado do Paraná, o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), o qual será vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído de recursos provenientes de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

## ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil 277, Centro, Fone: 41-624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

- I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - doações de entidades internacionais;
- VI - acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII - preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pelo Departamento Municipal de Agricultura;
- VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX - compensação Financeira para Exploração Mineral dentro do perímetro municipal;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino do solo;
- XI - outras receitas eventuais.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

## ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil 277, Centro, Fone: 41-624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

**Art. 4º** - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal e do Plano Plurianual.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinam-se precipuamente a apoiar:

I - O desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) de pesquisa e atividades ambientais;

II - O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente;

III - A educação e o esclarecimento à população municipal sobre as questões ambientais pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

## ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil 277, Centro, Fone: 41-624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais, estaduais e municipais.

**Parágrafo único** - O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, desde que compatíveis com sua área de atuação.

**Art. 7º** - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil 277, Centro, Fone: 41-624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

Agudos do Sul, 29 de junho de 2016

**Antonio Gonçalves da Luz**

**Prefeito Municipal**